



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
ESTADO DE SÃO PAULO**

ATO Nº 30

DE 18 DE NOVEMBRO DE 2021.

Regulamenta o uso de veículo oficial de utilização da Câmara Municipal de Mongaguá por Vereadores e servidores conforme específica.

O Presidente da Câmara Municipal de Mongaguá, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Os veículos oficiais disponibilizados à Câmara Municipal de Mongaguá, próprios ou locados, somente poderão ser requisitados por Vereadores e Servidores para Representação Oficial, sendo sua utilização permitida exclusivamente no exercício do serviço público, desde que por motivo devidamente justificado.

§ 1º - Os Vereadores poderão utilizar-se dos veículos oficiais fora da sede do Município, em viagens intermunicipais, no exercício do serviço oficial ou atividades parlamentares atendendo aos requisitos dispostos no artigo 8º.

§ 2º - Os funcionários poderão utilizar os veículos oficiais, fora da sede do Município, no exercício do serviço público, para atender as necessidades do Legislativo ou na participação em cursos de capacitação, respeitando os requisitos no artigo 8º.

Art. 2º - A utilização do veículo oficial para uso do gabinete de vereador, por parte de seus assessores, exige autorização expressa do Parlamentar, exercício de atividade exclusivamente oficial e fica restrita aos limites do município.

Art. 3º - Os veículos Oficiais serão conduzidos exclusivamente por servidores efetivos com atribuições de motorista, designados através de Portaria, salvo em caso de força maior, devidamente justificado e autorizado pela Presidência.

Art. 4º - É **VEDADO** o uso dos veículos oficiais:



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ ESTADO DE SÃO PAULO

- I- Em roteiro/trajeto/itinerário diferente do constante na requisição preenchida, assinada e autorizada, salvo motivo de força maior devidamente justificado;
- II- No transporte e/ou distribuição de material estranho às atividades da Câmara Municipal;
- III- Em qualquer atividade estranha ao serviço público.

Art. 5º- São deveres dos Vereadores, Funcionários e Motoristas usuários dos veículos oficiais, utilizá-lo em estrita obediência às normas legais e aos princípios inerentes à Administração Pública, observando as seguintes condutas:

- I- Colaborar com a preservação do patrimônio público, evitando danos ao erário;
- II- Não concordar ou concorrer para o uso indevido do veículo;
- III- Não utilizar o veículo para fins particulares;
- IV- Obedecer aos horários e itinerários previstos na Requisição.

Art. 6º - Cabe aos usuários dos veículos oficiais observarem as seguintes regras de conduta:

- I- Colaborarem com o planejamento dos serviços, requisitando o veículo, com a devida antecedência;
- II- Evitar a realização de atos que retirem a atenção do motorista;
- III- Comunicar ao Departamento de Administração – Diretoria Geral-qualquer irregularidade cometida pelo motorista ou usuário do veículo.

Art. 7º - Aos condutores devidamente designados, cabem as seguintes obrigações:

- I- Dirigir o veículo de acordo com as leis de trânsito, mantendo-se atualizados à novas regras e às formas de direção defensiva;
- II- Operar conscientemente o veículo, obedecidas as suas características técnicas e as instruções sobre a sua manutenção;
- III- Cumprir rigorosamente os itinerários previstos, comunicando as eventuais alterações necessárias;
- IV- Comunicar por escrito o Departamento de Administração-Diretoria Geral, as ocorrências verificadas durante a utilização do veículo;
- V- Não estacionar em locais proibidos;
- VI- Não entregar a qualquer outra pessoa a direção do veículo sob sua responsabilidade;
- VII- Não sair dos limites do Município sem a Requisição do Veículo devidamente autorizada.



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
ESTADO DE SÃO PAULO**

Art. 7º - Para utilização dos veículos oficiais em viagens, será necessário:

- I- Solicitar autorização por meio de **REQUISIÇÃO DO VEÍCULO** junto ao Departamento de Administração, com a devida antecedência;
- II- O solicitante deverá preencher a requisição constando:
 - a) Município do destino;
 - b) Local visitado no destino;
 - c) Motivo da viagem;
 - d) Data da viagem;
- III- Devolver a requisição devidamente assinada e preenchida ao Departamento de Administração para autorização;
- IV- Apresentar, 5 dias após o retorno, comprovantes da participação no evento e ou visita objeto da Requisição.

Art. 8º - Com a Requisição devidamente autorizada, será disponibilizado numerário, sob o regime de adiantamento, ao condutor legalmente nomeado, a fim de custear as despesas com combustível, pedágio e demais recursos necessários a correta utilização do veículo, nos termos da Resolução nº 02 de 14 de março de 2019.

Artigo 9º Este ato entra em vigo na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se.

Mongaguá, 18 de novembro de 2021.


Antonio Eduardo dos Santos
Presidente